

ACÓRDÃO Nº 2809/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.457/2013-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Luís Bernal Martin (CPF 032.376.993-49).
4. Unidades: Município de Bequimão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão– Secex/MA.
8. Advogados: Josemar Emílio Silva Pinheiro (OAB/MA 2.147) e Lúcia Maria Carvalho Val Pinheiro (OAB/MA 3.493).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da aplicação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Bequimão/MA por meio do convênio 2.359/97.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Luís Bernal Martin;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 61.880,00 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 25/9/1997 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-16/15-2.
13. Especificação do quorum:



- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral